



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08989/14
PROCESSO TC 08991/14 (anexado)

Origem: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Natureza: Licitação – pregão presencial 011/2014

Responsáveis: Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho – Prefeita

Adriano de Macena de Souza - Pregoeiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Prefeitura Municipal de Massaranduba. Licitação – pregão presencial 011/2014. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo perecível para suprir as necessidades diárias do Município, conforme Anexo I do Edital. Necessidade de encaminhamento de documentação. Prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00144/15

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Massaranduba.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: pregão presencial 011/2014*
- 1.3. *Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo perecível para suprir as necessidades diárias do Município, conforme Anexo I do Edital.*
- 1.4. *Fonte de recursos: próprios/FPM/ICMS/SUS/FMS/diversos/outros.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. *Empresa: Breno Vasconcelos Tomé - EPP. (CNPJ:17.312.837/0001-79).*
- 2.2. *Valor: R\$851.660,80.*

Em relatório de fls. 148/151, a Auditoria desta Corte de Contas constatou as seguintes irregularidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08989/14
PROCESSO TC 08991/14 (anexado)

IRREGULARIDADES/FALHAS

- **Editais Apócrifos – fls. 54/89;**
- **Ausência de solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei nº 8.666/93;**
- **Ausência do parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade;**
- **Ausência de parecer técnico e ou jurídico, consoante exigência do art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93;**
- **Ausente a comprovação de publicação da Portaria que nomeou o Pregoeiro e Equipe de apoio, desatendendo a exigência da Lei 10.520/02 art. 3º, IV;**
- **Ausência de um Mapa de Preços Final, informando o item/produto homologado com o seu respectivo valor, para que a Auditoria possa verificar se os preços estão compatíveis com os valores de mercado;**
- **Ausência da nova Proposta com os preços atualizados da Empresa BRENO VASCONCELOS TOMÉ – EPP. (COMERCIAL MAIS);**
- **Existe apenas uma Ata nos autos (fls. 24/48), onde a mesma possui como abertura o dia 24/03/2014 e encerramento o dia 29/04/2014.**
Observa-se que no caso em tela deveria haver duas Atas da Comissão Julgadora – dia 24/03/14 e dia 29/04/2014;
- **Termo de Homologação Apócrifo – fls. 91;**
- **Ausência do(s) Contrato(s) nos autos, bem como da publicação do(s) seu(s) Extrato(s).**

Ao final, opinou pela notificação da autoridade competente para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos. Citada, a gestora deixou transcorrer o prazo regimental sem apresentação da documentação reclamada pela Auditoria.

O processo foi agendado para esta sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

A Auditoria registrou a necessidade de encaminhamento de documentação necessária à análise do procedimento licitatório. Assim, ante a inércia da gestora em apresentar as justificativas, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida em ASSINAR PRAZO de 30 dias para encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08989/14
PROCESSO TC 08991/14 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08989/14**, referentes ao exame da licitação na modalidade pregão presencial 011/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora JOANA DARC MENDONÇA QUEIROGA COUTINHO, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo perecível para suprir as necessidades diárias do Município, conforme Anexo I do Edital, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** à Senhora JOANA DARC MENDONÇA QUEIROGA COUTINHO (Prefeita) e ao Senhor ADRIANO DE MACENA DE SOUZA (Pregoeiro) para encaminhamento da documentação solicitada, conforme relação contida no relatório da Auditoria, reproduzida nesta decisão, sob pena de multa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 1 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO